



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD  
MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO

Tatiana Araújo Alvim

**A FINALIDADE COMO ELEMENTO IDENTIFICADOR DAS  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**

*Um elo entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário*

Maceió  
2006

Tatiana Araújo Alvim

**A FINALIDADE COMO ELEMENTO IDENTIFICADOR DAS  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**

*Um elo entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário*

Dissertação apresentada a Banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito Público do Programa de Pós-graduação em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Ivo.

Maceió  
2006

Tatiana Araújo Alvim

**A FINALIDADE COMO ELEMENTO IDENTIFICADOR DAS  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**

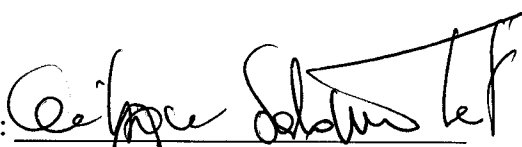
*Um elo entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário*

Dissertação apresentada a Banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito Público do Programa de Pós-graduação em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Ivo.

A Banca Examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu a candidata à defesa em nível de Mestrado e a julgou nos seguintes termos:

Prof. Dr. Geilson Salomão Leite

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: 

Prof. Dr. Francisco Wildo Lacerda Dantas

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: 

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: 

Menção Geral: "A" aprovada

Coordenador do Curso:

Dr. George Sarmento Lins Júnior

Maceió, 24 de novembro de 2006.

Dedico este trabalho à minha querida *madrecita*, luz do meu caminho, por ser exemplo de determinação, autenticidade, alegria, e principalmente pelo imenso amor dedicado à nossa família e ao próximo.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço sempre e primeiramente a **Deus**, por ter me dado o dom de me dedicar aos meus ideais e fazer possível a sua realização.

Aos meus queridos pais, **Arnaldo** e **Maria das Graças**, pelo afeto e amor incondicional em todos os momentos da minha vida.

Aos meus queridos irmãos **Bruno** e **Christian**, pelo carinho e motivação diária, pela contribuição particular de cada um.

Ao meu amigo **Marcelo Lôbo**, em especial, pelo incentivo contínuo, pela dedicação de tempo e por ter acreditado em mim muito antes de existir o mestrado.

Agradeço, especialmente, ao professor **Gabriel Ivo**, pelos valorosos ensinamentos, pela orientação objetiva e consistente, por ter despertado em mim o espírito investigativo que tornou possível a realização deste trabalho científico.

Ao professor **Andreas Krell**, por seu investimento pessoal e profissional para a pesquisa, pela insistência na criação do mestrado, pela paciência.

Às amigas **Stela Cavalcanti** e **Renata Fonseca**, pelo tempo dedicado, pelo apoio, pela ajuda em momentos muito difíceis.

Aos amigos da **turma de mestrado**, pela união e solidariedade presentes durante todo nosso aprendizado e, especialmente, ao amigo **Beclaute Oliveira**, dono do melhor acervo bibliográfico do mestrado, pela troca e comunhão de idéias e pensamentos.

À **Giovanna Codá**, assessora do Cjur, pela alegria e delicadeza sempre presentes durante todo o mestrado em Direito da Ufal.

À advogada **Fernanda Vilela**, exemplo de profissional competente e obstinada, pelo aprendizado diário e contínuo que despertou em mim o senso crítico.

À querida colega de trabalho e amiga **Danielle Cavalcante**, pela valorosa ajuda, motivação e desprendimento, essenciais à conclusão do mestrado.

A **todos** que de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento e finalização do trabalho.

## RESUMO

Esta dissertação tem como tema central a inter-relação entre o Direito Tributário e o Direito Financeiro sob a perspectiva das contribuições sociais, considerada espécie tributária autônoma caracterizada pela vinculação a fins especificados pela Constituição Federal de 1988. O estudo parte do pressuposto de que a destinação dada à receita das contribuições é relevante não só para o Direito Financeiro, assim como para o Direito Tributário, uma vez que as contribuições foram concebidas pela atual Constituição como tributo vinculado à atuação estatal nas áreas social, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categoria profissional e econômica (art. 149 da CF/88). Nesse contexto, propõe-se um conceito de tributo e uma classificação para as espécies tributárias, com o objetivo de identificar o regime jurídico aplicável às contribuições. Analisa-se a composição da norma de competência tributária das contribuições, bem como, a da regra-matriz de incidência e a da regra financeira, ambas normas de comportamento que têm seu fundamento de validade na norma constitucional de competência. Sob um enfoque mais amplo, estudam-se as contribuições como instrumento de efetivação dos direitos sociais, os quais em sua maioria requerem recursos materiais para a sua satisfação. Por fim, trata-se do problema do desvio de finalidade no plano normativo e no plano fático, e de suas conseqüências, demonstrando qual a posição do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto.

Palavras-chave: finalidade das contribuições – relação entre o Direito Tributário e o Direito Financeiro – instrumento de efetivação dos direitos sociais – desvio de destinação

## ABSTRACT

The central topic of the present dissertation is the interrelation between Financial and Tax Law through the perspective of the social contributions, considered as autonomous tax operations according to the ends specified in the Federal Constitution of 1988. The present study maintains that the use of the revenues from the contributions is not only relevant to the Financial Law, but also to the Tax Law, once the contributions were created under the present Constitution as taxes to be used by the state in social areas, to check the economic power and to protect professional and economic categories (article 149 of Federal Constitution of 1988). In this context, we propose a concept of tax and a classification of different taxes in order to help identify the applicable judicial regime for the contributions. The study analyses the composition of the tax competence of the contributions, as well as the basic rule of incidence and the financial rule, both norms supported by the constitutional competence. A broader scope in the study analyses the contributions as an instrument to assure human rights, which require material resources for their fulfillment. In short, the study deals with the problem of the misuse of purpose in the normative and phatic plans, including its consequences, showing the position of the Supreme Court on the subject.

**Key words:** purpose of contributions – relation between Financial and Tax Law – instrument to assure human rights – misuse of purpose.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | 10 |
| <b>CAPÍTULO I: A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO FINANCEIRO E O DIREITO TRIBUTÁRIO SOB A PERSPECTIVA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b> .... | 13 |
| 1.1 Nota introdutória sobre a inter-relação entre o direito financeiro e o direito tributário .....                             | 13 |
| 1.2 Do âmbito de autonomia do Direito Financeiro .....  | 15 |
| 1.3 A receita tributária como ponto de interseção entre os dois ramos .....   | 19 |
| 1.4 A relevância do destino da receita das contribuições .....  | 21 |
| 1.5 Da influência da norma de Direito Tributário sobre o Direito Financeiro .....   | 25 |
| 1.5.1 O orçamento público como instrumento de controle do destino da receita tributária .....                                   | 25 |
| 1.5.2 A vinculação da receita das contribuições à espécie de orçamento .....  | 26 |
| 1.5.3 Da limitação da reserva de contingência da lei orçamentária .....   | 26 |
| <b>CAPÍTULO II: A INFLUÊNCIA DAS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO TRIBUTÁRIO NA CLASSIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS</b> .....       | 31 |
| 2.1 As transformações do Direito Tributário inauguradas pela Constituição Federal de 1988 .....                                 | 31 |
| 2.2 Do conceito de tributo como pressuposto lógico à classificação das contribuições .....                                      | 36 |
| 2.3 Da relevância da classificação dos tributos .....   | 40 |
| 2.4 Das teorias sobre a classificação dos tributos .....  | 42 |
| 2.4.1. Das teorias dicotômica e tricotômica .....   | 42 |
| 2.4.2. Da teoria de classificação dos tributos baseada em mais dois critérios: finalidade e restituibilidade .....              | 46 |
| 2.5. A destinação constitucional das contribuições e o art. 4º. do CTN .....  | 49 |
| <b>CAPÍTULO III: DA NORMA DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b> .....   | 54 |
| 3.1 Sobre a distinção entre normas de conduta e normas de estrutura .....   | 54 |
| 3.2 Da norma de competência tributária .....  | 55 |
| 3.3 Da composição da norma de competência tributária das contribuições .....  | 57 |
| 3.3.1 Da estrutura lógica da norma jurídica .....   | 57 |
| 3.3.2 Dos critérios do antecedente (formais) .....  | 59 |
| 3.3.3 Dos critérios do conseqüente (materiais) .....  | 61 |
| 3.4 Das normas de comportamento das contribuições .....   | 64 |
| 3.4.1 Da regra-matriz de incidência das contribuições .....   | 64 |
| 3.4.2 Da norma de comportamento dirigida ao poder público .....   | 67 |
| 3.5 A finalidade das contribuições e a vinculação constitucional de sua receita .....   | 69 |
| <b>CAPÍTULO IV: AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS</b> .....                          | 74 |
| 4.1 Breves considerações acerca da evolução histórica e da atual expectativa dos direitos fundamentais .....                    | 74 |
| 4.2 Da eficácia jurídica como pressuposto da efetividade .....  | 77 |
| 4.2.1 Da necessária distinção entre eficácia e efetividade .....  | 77 |



|  |     |
|--|-----|
| 4.2.2 Da estreita relação entre a densidade normativa e a eficácia dos direitos fundamentais .....               | 78  |
| 4.2.3 A estrutura jurídico-normativa dos direitos sociais .....  | 81  |
| 4.2.4 Aplicabilidade imediata como garantia da eficácia dos direitos sociais .....                               | 82  |
| 4.2.5 Da possível intervenção do Poder Judiciário .....  | 84  |
| 4.3 Da diversidade de funções dos direitos fundamentais .....  | 86  |
| 4.3.1 Critério para classificação dos direitos fundamentais .....  | 86  |
| 4.3.2 Dos direitos de defesa .....   | 87  |
| 4.3.3 Dos direitos à prestação em sentido amplo .....  | 88  |
| 4.4 As contribuições sociais como meio de concretização dos direitos sociais .....                               | 90  |
| 4.4.1 A finalidade constitucional das contribuições sociais .....  | 90  |
| 4.4.2 A superação do argumento da reserva do possível .....  | 93  |
| 4.4.3 A efetividade dos direitos sociais comprometida pelo desvio da arrecadação das contribuições sociais ..... | 97  |
| <b>CAPÍTULO V: DA PROBLEMÁTICA DO DESVIO DA FINALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b> .....                       | 99  |
| 5.1 A finalidade das contribuições e sua destinação constitucional .....   | 99  |
| 5.2 Das diversas formas de desvio da receita das contribuições .....   | 101 |
| 5.2.1 No plano normativo e no plano fático .....   | 101 |
| 5.2.2 A desvinculação da receita das contribuições sociais pela Constituição Federal .....                       | 102 |
| 5.2.3 Desvio de finalidade pela lei instituidora da contribuição .....   | 107 |
| 5.2.4 Do desvio de finalidade pela lei orçamentária .....  | 109 |
| 5.2.5 Do desvio de finalidade por ato infralegal .....   | 110 |
| 5.3 Das conseqüências do desvio de finalidade .....  | 110 |
| 5.3.1 Da desconfiguração da espécie tributária: contribuição .....   | 110 |
| 5.3.2 Do direito do contribuinte a repetição do que pagou a título de contribuição .....                         | 112 |
| 5.4 A posição do Supremo Tribunal Federal sobre o tema .....   | 115 |
| <br>   |     |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....   | 119 |
| <br>   |     |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 128 |

### LISTA DE QUADROS

|  |    |
|--|----|
| <b>Quadro 1:</b> Norma de competência tributária das contribuições .....                     | 63 |
| <b>Quadros 2 e 3:</b> Comparação entre as regras-matrizes de incidência do IRPJ e CSLL ..... | 65 |
| <b>Quadro 4:</b> O encadeamento normativo da norma de competência .....                      | 69 |

## INTRODUÇÃO

Antes da Constituição Federal de 1988, as contribuições sociais constituíam uma forma peculiar e específica de financiamento de alguns gastos sociais, mais conhecidas como contribuições paraestatais, porque não integravam o orçamento da União, sendo dirigidas à Previdência Social ou a fundos específicos, como o FGTS, Finsocial, PIS/Pasep.

Essa configuração do sistema tributário foi alterada substancialmente pela Constituição Federal de 1988, que, ao ampliar os direitos sociais, criou uma diversificada sistemática de financiamento desses direitos mediante as contribuições sociais gerais previstas pelo art. 149.<sup>1</sup>

Desde então, a fim de atender aos encargos e responsabilidades imputadas ao Poder Público, a União tem estendido sua base impositiva mediante a criação de diversas contribuições, sejam sociais, de intervenção ao domínio econômico ou de interesse de categoria profissional ou econômica.

Importa notar que não só a instituição de novas contribuições, mas os reiterados aumentos das exações já existentes têm colaborado para o aumento da carga tributária, que, segundo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, passou de 20,01% (em 1998) para 37,82% do Produto Interno Bruto – PIB (em 2005).<sup>2</sup>

Estudo realizado pela Secretaria da Receita Federal revela que o volume de recursos arrecadados pela União com as contribuições representa quase a metade da receita total arrecadada mediante outros tributos (imposto de renda, IPI, ITR, IOF etc.).<sup>3</sup> Constitui, portanto, a contribuição uma das primeiras fontes de arrecadação do Tesouro Nacional, o que demonstra a relevância do estudo ora desenvolvido.

Pensamos que o interesse de a União incrementar a arrecadação mediante a criação de contribuições pode ser atribuído a dois fatores: a) não-previsão da repartição da receita

---

<sup>1</sup> A alusão feita neste trabalho às contribuições sociais terá sempre sentido amplo, salvo nos casos em que se referir a determinada espécie de contribuição social (em sentido estrito).

<sup>2</sup> Segundo estudo denominado **Carga Tributária Brasileira, atinge 37,82% do PIB em 2005, crescendo 1,02 ponto percentual**. INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br>>. Acesso em: 1 fev. 2006.

<sup>3</sup> Segundo o estudo, o conceito de carga tributária utilizado inclui contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais e econômicas, além dos impostos, taxas e contribuições de melhoria abrangidos pelo conceito de tributo nos termos do art. 145 da Constituição Federal. Também estão incluídas no cálculo da carga tributária as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). ALMEIDA, Aloísio Flávio Ferreira de *et al.* Carga Tributária no Brasil – 2005. In: **Estudos Tributários 15**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 1 ago. 2006.

advinda das contribuições com os Estados e Municípios, como ocorre com os impostos;<sup>4</sup> b) ausência de clara demarcação da materialidade das contribuições na Constituição Federal, porquanto o que se exige é a vinculação a uma finalidade específica.

De acordo com o art. 149 da Constituição Federal de 1988, as contribuições sociais foram concebidas como instrumento de atuação do Estado, nas áreas social, de intervenção no domínio econômico e de categoria e interesse profissional. Significa dizer: os recursos advindos das contribuições estão vinculados aos fins especificados no texto constitucional.

Apesar dessa vinculação finalística, mesmo considerando o aumento da receita proveniente das contribuições, os fins constitucionais não têm sido satisfatoriamente alcançados, em virtude do desvio de finalidade ou tredestinação<sup>5</sup> dos recursos, praticado tanto no plano normativo (adoção pelo legislador de finalidade não prevista pelo constituinte), quanto no plano fático (destinação da arrecadação para fins diversos do das contribuições).

A desvinculação de parcela das contribuições autorizada pelo art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias ressuscita, inevitavelmente, a discussão sobre a importância ou não da destinação dada ao produto arrecadado na identificação dos tributos em geral.

Segundo a visão da doutrina tradicional, a destinação é irrelevante para definir a espécie tributária (CTN, art. 4º), visto que a destinação do produto arrecadado é matéria alheia ao Direito Tributário, afeta exclusivamente ao Direito Financeiro, não importando, desta forma, na definição dos tributos. Entretanto, no atual Estado Democrático de Direito, tal assertiva deve ser vista com parcimônia, em face da constatação de que na Constituição de 1988, as contribuições sociais são instituídas com base em um fim especificamente previsto para o qual servirá de fonte de custeio.

Entendendo ser necessário compreender a inter-relação entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário sob a perspectiva das contribuições, o presente estudo não tem a pretensão de exaurir todas as possíveis relações entre os institutos tratados por essas disciplinas

---

<sup>4</sup> A regra de não-repartição da receita das contribuições foi excepcionada pelo inc. III do art. 159, modificado pela Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, que prevê a distribuição pela União de 29% da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico para os Estados e Distrito Federal, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do § 4º do art. 177 da CF/88.

<sup>5</sup> Tredestinação vem a ser a não aplicação do bem à finalidade para que foi expropriado, o que permite o exercício do direito de retrocessão, previsto no art. 1.150 do Código Civil de 1916. É uma figura jurídica própria do Direito Administrativo, a qual pode ser tomada de empréstimo pelo Direito Tributário na análise da finalidade das contribuições.

jurídicas, mas tem por objetivo tratar de um vínculo específico, qual seja: aquele que se dá por intermédio das contribuições sociais.

Em face da vinculação finalística das contribuições, não se concebe mais tratar o Direito Financeiro e o Direito Tributário como partes independentes e autônomas do Direito; faz-se necessário o controle do destino efetivo desses recursos, o que é realizado pelo Direito Financeiro, mediante a lei orçamentária.

Tratando-se de tema atual e polêmico, cumpre examinar as posições divergentes da melhor doutrina nacional, bem como explicitar o nosso posicionamento sobre as principais questões que envolvem a destinação das contribuições sociais.

O trabalho será dividido em cinco capítulos. No primeiro deles, discorrer-se-á acerca da relação entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário em face das contribuições. Trata-se de uma etapa indispensável; de um ponto de apoio fundamental para o desenvolvimento dos capítulos que se lhe seguirão. As premissas ali apresentadas irão justificar algumas conclusões assumidas no curso da exposição e assegurar o controle da coerência do pensamento exposto.

No segundo capítulo, que trata das influências das transformações do Direito Tributário na classificação das espécies tributárias, investigar-se-á como a inserção da contribuição pela atual Constituição influenciou na reclassificação das espécies tributárias, e qual a relevância da classificação dos tributos em espécies, sendo ainda objeto de análise a destinação constitucional das contribuições e o disposto no art. 4º do Código Tributário Nacional.

No terceiro capítulo serão examinadas a norma de competência tributária, a regra matriz de incidência das contribuições e a regra financeira, a fim de verificar se a finalidade é elemento que integra a estrutura dessas normas e quais as suas implicações. O quarto capítulo abordará as contribuições como instrumento de efetivação dos direitos sociais, pretendendo demonstrar que a finalidade dessa exação é garantir os recursos materiais para a realização desses direitos, que em sua maioria dependem da atuação positiva do Estado.

Por fim, sendo objeto de preocupação o desvio da destinação das contribuições sociais, inclusive admitida pelo texto constitucional (art. 76 do ADCT), convém analisar as conseqüências advindas dessa desafetação, dentre as quais se destaca a possibilidade de o contribuinte requerer a devolução do que foi pago a título de contribuição em razão da desconfiguração da espécie tributária.

## REFERÊNCIAS

- ABVAMOVICH, Vitor. COURTIS, Christian. Apuntes sobre La Exigibilidad Judicial de los Derechos Sociales. **Direitos Fundamentais: Estudos de Direito Constitucional Comparado**. Org. Ingo Sarlet. São Paulo: Renovar, 2003.
- ALEXY, Robert. **Teoria de Los Derechos Fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- ÁVILA, Humberto. Contribuições na Constituição Federal de 1988. In: Hugo de Brito Machado (Coord.). **Contribuições no Sistema Tributário Brasileiro**. São Paulo: Dialética, 2003.
- BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- BARRETO, Paulo Ayres. **Contribuições e a Destinação do Produto da Arrecadação**. 2005. 267 f. Tese (Doutorado em Direito Tributário) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.
- BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional Brasileiro. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, [s/l], [s.n.], v. 1, n. 1, p. 40, 2001.
- \_\_\_\_\_. **O direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 3. ed. São Paulo: Lejus, 1998.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2000.
- BORGES, José Souto Maior. **Introdução ao Direito Financeiro**. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Teoria Geral da Isenção Tributária**. São Paulo: Malheiros, 1998, p.380.
- CANOTILHO, J.J Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2002.
- CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- \_\_\_\_\_. IPI: Comentários sobre as Regras de Interpretação da Tabela NBM/SH (TIPI/TAB), **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo: Dialética, n. 12, p. 55-65, set. 1996.
- \_\_\_\_\_. **Direito Tributário**. (Fundamentos Jurídicos da Incidência). São Paulo: Saraiva, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Teoria da Norma Jurídica**. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- CHARNESKI, Heron. Desvio Orçamentário de Finalidade das Contribuições à Luz do Federalismo Fiscal Brasileiro: o Caso Cide-Combustíveis. **Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, Dialética**, n. 128, p. 13-25, maio, 2006.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DANTAS, FRANCISCO WILDO LACERDA. O Lançamento Tributário e a Decadência. In: MACHADO, Hugo de Brito. **Lançamento Tributário e Decadência**. São Paulo: Dialética, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e Ragione: Teoria Del Garantismo Penal**. Tradução de Ana Paula Zomer *et al.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GAMA, Evandro Costa. As Contribuições Sociais de Seguridade Social e a Imunidade do art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 108, p. 44-59, set., 2004.

GAMA, Tácio Lacerda. **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

GRAU, Eros Roberto. IAA - Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - Transformação em imposto – Inconstitucionalidade no Regime da EC 1/69 e não recepção pela Constituição de 1988- Princípio da Legalidade e Bitributação, **Revista de direito tributário**, [s/l], [s.n], n 53, p.194, [s/d].

GRECO, Marco Aurélio. **Contribuições (uma figura ‘sui generis’)**. São Paulo: Dialética, 2000, p. 94.

\_\_\_\_\_. A Destinação dos Recursos Decorrentes da Contribuição de Intervenção ao domínio Econômico – Cide sobre Combustíveis. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 104, p. 122-140, maio, 2004.

\_\_\_\_\_. Contribuições: Delimitação da Competência Impositiva. Segurança Jurídica na Tributação e Estado de Direito. **II Congresso Nacional de Estudos Tributários**. São Paulo: Noeses, 2005.

GUASTINI, Ricardo. **Distinguendo: estúdios de teoria y metateoría del derecho**. Tradução de: Jordi Ferrer Belmont. Barcelona: Gedisa, 1999.

HOSPERS, John. **Introducción a Análisis Filosófico**. 2. ed. Madrid: Alianza Universidad, 1984.

IVO, Gabriel. O Processo de Formação da Lei Orçamentária Anual, A rejeição do Projeto de Lei e o princípio da inexauribilidade da lei orçamentária. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, Malheiros, v. 34, p. 165-180, 2001.

\_\_\_\_\_. A Produção Abstrata dos Enunciados Prescritivos. In: SANTI, Eurico Marcus Diniz de. **Curso de Especialização em Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, p. 125-172, 2005.

JARACH, Dino. **Finanzas Públicas y Derecho Tributário**. 2. ed. Buenos Aires: Abelaedo-Perrot, 1996.

KRELL, Andreas. **Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha** (os (des) caminhos de um Direito Constitucional “Comparado”). Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris editor, 2002, p. 52.

LAPATZA, José. **Curso de Derecho Financiero Espanhol**. 19. ed. Madri: Marcial Pons, 1997.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. As Contribuições no Sistema Tributário Brasileiro. In: MACHADO, Hugo de Brito. **As Contribuições no Sistema Tributário Brasileiro**. São Paulo: Dialética, 2003.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A Ação Civil Pública como Instrumento de Controle Judicial das Chamadas Políticas Públicas. In: MILARÉ, Edis (Coord.) Ação Civil Pública. **Lei n 7.347/85 – 15 anos**, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001, f. 707-751.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. São Paulo: RT, 1980.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **Teoria do Fato Jurídico: Plano da Eficácia**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MELO, José Eduardo Soares. **Contribuições Sociais no Sistema Tributário**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues. Contribuições Sociais, Desvio de Finalidade e a Dita Reforma da Previdência Social Brasileira. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, n. 108, p. 130, set., 2004.

\_\_\_\_\_. O Conteúdo da Extrafiscalidade e o Papel das Cides. Efeitos Decorrentes da Não-utilização dos Recursos Arrecadados ou da Aplicação em Finalidade Diversa. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 131, p. 45-49, ago., 2006.

OLIVEIRA, Regis Fernandes. **Manual de Direito Financeiro**. 5 ed. Ver. São Paulo: RT, 2002.

OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro; RÊGO, Bruno Noura. As Contribuições Sociais e a Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº. 27. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 58, abr., 2000.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Los Derechos Fundamentales*. 6 ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PETRY, Rodrigo. O Critério Finalístico no Controle de Constitucionalidade das Contribuições Especiais. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 112, p. 106-126, jan. 2005.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. Significado e Importância da Vinculação das Receitas das Contribuições Especiais. In: **Grandes Questões Atuais do Direito Tributário**. São Paulo: Dialética, 2005. v. 8.

\_\_\_\_\_. Paulo Roberto Lyrio. Normas de Competência e o Controle de Validade da Norma Impositiva Tributária. **Segurança Jurídica na Tributação e Estado de Direito**, São Paulo: Noeses, 2005.

\_\_\_\_\_. Paulo Roberto Lyrio. As contribuições de intervenção no domínio econômico em face da Emenda Constitucional nº 33/2001, **Revista de direito tributário**, [s/l], n. 81, jun., 2002.

\_\_\_\_\_. Paulo Roberto Lyrio. Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 95, p. 103, ago. 2003.

SAMPAIO, Júnia Roberta Gouveia. Emenda Constitucional nº 27: Descaracterização das Contribuições Sociais. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 64, p. 121, jan., 2001.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 27: Descaracterização das Contribuições Sociais. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 64, p. 121, jan. 2001.

SANTI, Eurico Marcus Diniz. As Classificações no Sistema Tributário Brasileiro. **Justiça Tributária**, São Paulo, [s.n], p. 125-147, 1998.

\_\_\_\_\_. As Classificações no Sistema Tributário Brasileiro. In: 1º Congresso Internacional de Direito Tributário – IBET, 1998, Vitória. **Justiça Tributária...** São Paulo, p. 132, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. **Revista de Diálogo Jurídico**, [s/l], ano 1, v. 1, p. 1-45, 1999.

SCAFF, Fernando Facury. As Contribuições Sociais e o Princípio da Afetação. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 98, p. 44-62, nov. 2003.

\_\_\_\_\_. Reserva do Possível, Mínimo Existencial e Direitos Humanos. **Revista Bimestral de Interesse Público**, Porto Alegre, Notadez, ano 4, n. 32, p. 213-226, 2005.

SCAFF, Fernando Facury; MAUÉS, Antônio G. Moreira. **Justiça Constitucional e Tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVEIRA, Giovana Faza. As Contribuições Sociais no Contexto do Estado Democrático de Direito e o Problema da Desvinculação do Produto Arrecadado. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, Dialética, n. 105, p. 34-49, jun., 2004.

SOUZA, Ricardo Conceição. **Regime Jurídico das Contribuições**. São Paulo: Dialética, 2002.

SPAGNOL, Werther Botelho. **As Contribuições Sociais no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TERAN, Juan Manuel. **Filosofia Del Derecho**. México: Editorial Porrúa, 1998.

TORRES, Ricardo Lobo Torres. **Curso de Direito Financeiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. O Mínimo Existencial e os Direitos Fundamentais. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 35, jul./set. 1989.

\_\_\_\_\_. **O Orçamento na Constituição**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VILANOVA, Lourival. **As Estruturas Lógicas e o Sistema Positivo**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

\_\_\_\_\_. **Causalidade e Relação no Direito**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

VILLEGAS, Héctor. **Curso de Direito Tributário**. Tradução de Roque Antônio Carraza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.